LEI MUNICIPAL Nº 1.182/2000, de 16 de novembro de 2000.

"Dispõe sobre complementação no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Manhumirim, e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Visando adequar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a Lei Municipal n º 1.131 de 23 de fevereiro de 1999, antecedeu a criação dos P. S. F. (Programa Saúde Família), o plantão médico 24 horas e não regularizou a vigilância epidemológica, ficam criadas as seguintes divisões e sessões:

1. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
2. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMOLÓGICA
3. DIVISÃO DE CONTROLE ODONTOLÓGICO
4. SEÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA
5. SEÇÃO DE IMUNIZAÇÃO
6. SEÇÃO DE DADOS E ESTATÍSTICA, REVISÃO E RECURSOS DA SAÚDE
7. SEÇÃO DE CONTROLE DO PRONTO ATENDIMENTO

Art. 2º. Visando adequar os cargos a nova estrutura administrativa, atendendo a Lei n º 7.498 de 25 de julho de 1986 que regulamenta o exercício da enfermagem, ficam criados os seguintes cargos:

Denominação do cargo	Código de Classe	N º de Cargos	Símbolo de Vencimento	Padrão de vencimento
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SG-15	04	P-20	P-20 a P-34
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SG-16	15	P–19	P-19 a P33
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	SG-16	03	P-19	P-19 a P-33
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	SG-15	03	P-20	P-20 a P-34
AUXILIAR GERAL DE LABORATÓRIO	SG-17	02	P-17	P-17 a P-31

Parágrafo Primeiro - Os funcionários habilitados para os cargos de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, ora ocupando outros cargos, havendo interesse de ambas as partes e avaliados quanto a perícia prática para a função, por junta constituída por dois médicos e uma enfermeira, poderão assumir imediatamente a função.

Parágrafo Segundo – Os aprovados no último concurso público, portadores de documentos de habilitação profissional para os cargos de Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem, depois de avaliados quanto a perícia prática para a função, por junta constituída por dois médicos e uma enfermeira, poderão assumir imediatamente a função, independente da ordem de classificação, para atender as necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro – Os servidores concursados, treinados e exercendo função de Técnico de Laboratório, assumem de imediato o novo cargo.

Art. 3º. Ficam ampliados as vagas para os seguintes cargos:

- Médico Clínico – de 04 para 06 vagas;
- Agente Comunitário de Saúde – de 08 para 20 vagas;
- Odontólogo – de 08 para 12 vagas.

Parágrafo Único – As contratações referentes a odontologia serão específicas para atendimento a crianças e adolescentes, em atenção ao plano de saúde estadual que privilegia o atendimento infantil em 60% (sessenta por cento) de todo o atendimento e para atendimento na área rural, através do odontomóvel.

Art. 4 º. Fixa a carga horária para os seguintes profissionais da Saúde:

- Enfermeiro – 30 horas semanais;
- Bioquímico – 30 horas semanais;
- Farmacêutico – 30 horas semanais;
- Técnico de enfermagem – 40 horas semanais;
- Auxiliar de Laboratório – 40 horas semanais;
- Técnico de Laboratório – 40 horas semanais;
- Auxiliar Geral de Laboratório – 40 horas semanais.

Art. 5 º. O cargo de médico revisor, ficará diretamente subordinado a Coordenação Administrativa e será de livre nomeação e exoneração.

Art. 6 º. O anexo 3, substitui o organograma funcional da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecido pela Lei Municipal n º 1.130 de 20 de janeiro de 1999.

Art. 7 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 º . Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 16 de Novembro de 2000.

Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal

ANEXO 1

ANEXO 01				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
Denominação de cargos	Código dos cargos	Número de cargos	Símbolo do vencimento	Modalidade de recrutamento
Grupo de assessoramento – AS				
Coordenador Administrativo	AS 2	01	CC – 2	Amplo
Médico revisor *	AS 2	01	CC – 2	Amplo
Grupo de Chefia – CH				
Coordenador de Odontologia **	CH 1	01	CC-2	Amplo
Coordenador de Prevenção **	CH 1	01	CC – 2	Amplo

* PRIVATIVO DE MÉDICO
** PRIVATIVO DE DENTISTA

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DOS NOVOS CARGOS

1 – TÉCNICO EM LABORATÓRIO – Compreende os cargos que se destinam a desenvolver atividades de laboratório, realizando dosagens, hematologia, urinálises e coleta de material para exames clínicos.

2 – AUXILIAR DE LABORATÓRIO – Compreende os cargos que se destinam a desenvolver atividades de laboratório de análises clínicas sob orientação de bioquímicos ou de técnico em laboratório.

3 – AUXILIAR GERAL DE LABORATÓRIO - Compreende os cargos que se destinam a desenvolver atividades de limpeza e manutenção dos materiais utilizados pelos técnicos em função das análises clínicas realizadas. Controlar e dar fim ao material contaminado e ao resido infecto contagioso do laboratório.

4 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – O titular do diploma ou do certificado de Técnico de enfermagem, registrado ou reconhecido pelo COREN (Conselho Estadual de Enfermagem). O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

a) participar da programação da assistência de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro;
b) executar ações de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro;
c) participar da orientação do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
d) participar da equipe de saúde.

5 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM – O titular do diploma ou do certificado de Auxiliar de enfermagem, registrado ou reconhecido pelo COREN (Conselho Estadual de Enfermagem). Exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processo de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

a) Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
b) Executar ações e tratamentos simples;
c) Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
d) Participar da equipe de saúde.

Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 2000.

Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANHUMIRIM - MINAS GERAIS
Anexo 3

